

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 03 de Fevereiro de 2012

Moema Gramacho
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Apio Vinagre Nascimento
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I DO DECRETO Nº 3.496 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE: ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE UBS

IMÓVEL: ÁREA DA CONDER

ÁREA (m²): 3.855,43 PERÍMETRO (m): 253,36

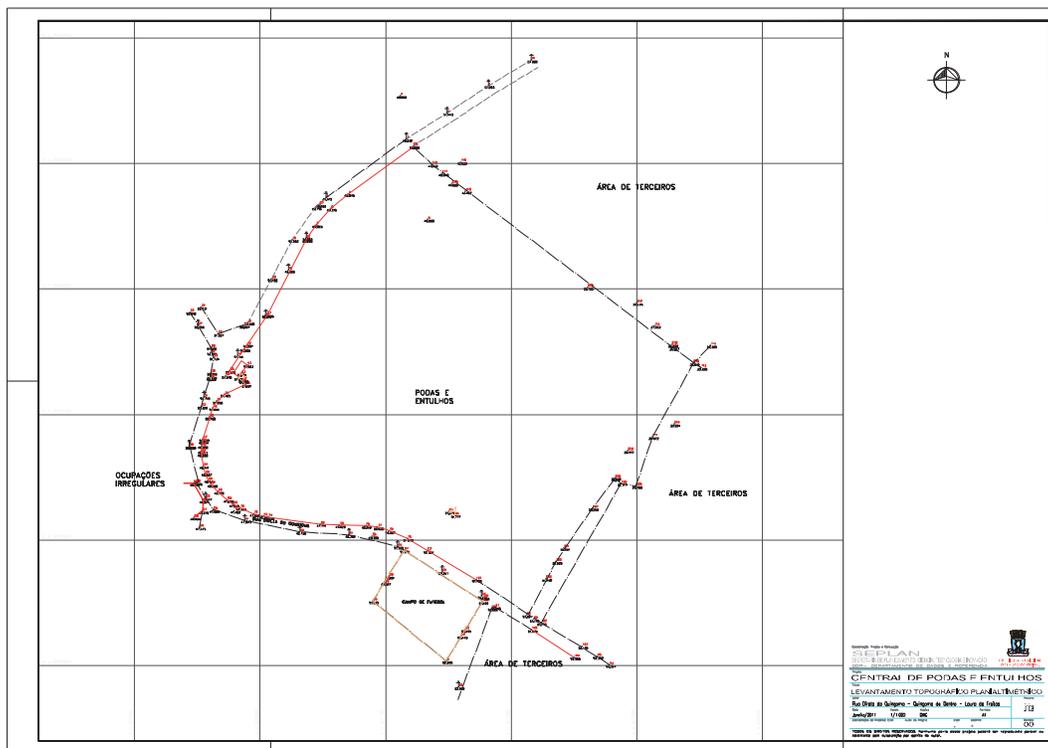
ESTADO: Bahia

MUNICÍPIO: LAURO DE FREITAS

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N=8.578.581,239m e E=571.723,882 m; deste segue confrontando com RUA DJANIRA MARIA BASTOS, com distância de 74,675m e azimute plano de 123°05'46", até o vértice 3, de coordenadas N=8.578.540,464m e E=571.786,441m; deste segue confrontando com ESTRADA CARROÇÁVEL com distância de 55,682m e azimute plano de 211°23'58", até o vértice 4, de coordenadas N=8.578.492,936m e E=571.757,431m; deste segue confrontando com ÁREA DA CONDER com distância de 75,472m e azimute plano de 309°17'24", até o vértice 1, de coordenadas N=8.578.540,728m e E=571.699,019m; deste segue confrontando com ÁREA DA CONDER com distância de 47,533m e azimute plano de 31°32'18", até o vértice 2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Lauro de Freitas, 03 de fevereiro de 2012.



TERMO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL REFERENTE À APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS NA MODALIDADE CONDOMÍNIO DE CASAS GEMINADAS

Termo de Contrapartida Social referente à concessão do Alvará de Construção do empreendimento urbanístico, do tipo casas geminadas, firmado nos Autos dos Processos Administrativos de nº. 20343/2011, respectivamente, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito

no CNPJ/MF sob o No. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas - BA, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO, doravante denominado MUNICÍPIO e, do outro lado, a empresa RC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, com sede à Rua Barão de Capanema, nº 08, Graça, CEP: 40.150-210 na Cidade de Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.367.086/0001-37, neste ato, representada por ANDERSON TOURINHO DA ROCHA, brasileiro, natural da cidade de Salvador /BA, nascido em 18/11/1975,

casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 06361093-05 SSP/BA e inscrito no CPF do MF sob nº 777.341.065-87, residente e domiciliado à Estrada do Coco, KM 12, Loteamento Alphaville, Litoral Norte, distrito de Abrantes, CEP 42.800-000, cidade de Camaçari estado da Bahia, ora denominado PROPRIETÁRIA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PROPRIETÁRIA obriga-se, a título de contrapartida social e, em decorrência de concessão de Alvará de Construção de empreendimentos imobiliário nos Autos do Processo Administrativo de nº 20343/2011, a arcar com as despesas referentes a serviços imprescindíveis à implantação de equipamentos públicos correspondentes ao montante de a R\$ 45.155,18 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos) – relativo a 01 (uma) sala de aula. Num prazo de 30 dias o município através da Exma Sra. Prefeita definirá a intervenção urbana onde serão aplicados os recursos em conformidade com o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.289/2007, que alterou a Lei Municipal nº 929/99. Os serviços deverão ser executados até o final do exercício fiscal de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os referidos serviços podem ser realizados diretamente pela PROPRIETÁRIA ou por empresa capacitada contratada por esta para tal fim. Os serviços a serem realizados, a título de contrapartida social, por aprovação de empreendimento urbanístico neste Município, devem seguir o projeto arquitetônico e as especificações técnicas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, os quais serão informados por ocasião de análise e aprovação dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Cabe ao MUNICÍPIO aprovar os serviços apresentados pela empresa contratada e fiscalizar cada etapa de sua execução, consoante estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO compromete-se a conceder os alvarás de “habite-se” referente aos empreendimentos urbanísticos aprovados nos Autos dos Processos Administrativos de nº 20343/2011, após a vistoria in loco que comprove o cumprimento das obras de infra-estrutura do referido empreendimento urbanístico, em conformidade com o previsto no Código de Obras Municipal, bem como após o cumprimento do quanto acordado a título de contra partida social.

CLÁUSULA QUARTA

A PROPRIETÁRIA, após o cumprimento do quanto acordado, compromete-se a comunicar aos órgãos públicos municipais sobre a conclusão dos serviços, a fim de que seja realizada vistoria para verificação do cumprimento da contrapartida social ora firmada, desobrigando-o do encargo assumido.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas – BA, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste ajuste. E por estarem justos e avençados, assinam o presente Termo MUNICÍPIO e PROPRIETÁRIA, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Lauro de Freitas/BA, 25 de janeiro de 2012.

MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO
MUNICÍPIO

RC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME
PROPRIETÁRIA

ANDERSON TOURINHO DA ROCHA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.